

JP



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

CD

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

DA

Ao 1º dia do mês de agosto de 2022, às 14h, por ordem da Dra. Nara Meranca, Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Cível de Ibaiti, Estado do Paraná, no processo de Recuperação Judicial n. **0006169-84.2015.8.16.0089** (projudi), em que são Recuperandas as empresas **CIMOPAR MÓVEIS LTDA.** (CNPJ 02.834.982/0001-42) e **FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** (CNPJ 11.433.632/0001-65), conforme edital de convocação expedido pelo d. Juízo, constante no Mov. 9241 do processo supracitado, compareceram e se reuniram em Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, via plataforma online, tendo sido colhida a lista de presença virtual anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, a qual fica fazendo parte integrante dessa ata.

EO

AC

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida pela Dra. Jéssica Malucelli Barbosa, sócia do MBPM Advocacia e Administração Judicial, escritório nomeado administrador judicial no processo acima citado, que convocou um dos presentes para secretariar a ata, tendo sido designada a Dra. Camile de Bacco Pasquali, advogada de BERTOLI MÓVEIS DE AÇO S.A. (Classe III).

Questionou se há oposição da Dra. Denize Heuko e da Dra. Camile de Bacco Pasquali de firmarem a ata como representante da Classe III e secretária, respectivamente. Questionou também ao Dr. André de Oliveira da Cruz se teria oposição em firmar a ata como representante da Classe IV.

Iniciados os trabalhos às 14h02, a presidente da assembleia informou aos presentes que o ato é gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido no youtube.com, por meio do link a seguir <https://youtu.be/HbYQjQbglTA>.

Na forma do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que “a assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número”, ficou instalada a assembleia geral de credores de **CIMOPAR MÓVEIS LTDA.** (CNPJ 02.834.982/0001-42) e **FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** (CNPJ 11.433.632/0001-65).

Presentes 72,74% de credores da classe quirografária e 15,38% de credores da classe ME e EPP, primeiro quórum.

Segundo quórum, 64,78% de credores da classe quirografária e 15,38% de credores da classe ME e EPP.

Em homenagem ao princípio da transparência, a Dra. Jéssica solicitou o espelhamento do quórum apurado votante da Assembleia Geral de Credores.

A Dra. Jéssica pediu dispensa da leitura do edital e explicou que a ordem do dia é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e seu aditivo (mov. 10075.2, de 13/06/2022) sobre o qual foi apresentado relatório no mov. 10266, em 29/06/2022, eventual constituição de comitê de credores e, por fim, deliberação sobre outras questões de interesse da recuperanda ou credores. Pediu para que caso alguém faça questão da leitura do edital, que se manifeste no chat.

JP

CD

DH

EO

AC



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

A Dra. Jéssica esclareceu que novamente serão contabilizados dois quóruns distintos, por força de decisão monocrática proferida nos autos de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 0026894-26.2022.8.16.0000 ED 1, que determinou a consideração dos votos do Banco Safra S.A. e do Banco do Brasil em dois cenários.

Passada a palavra para o Dr. Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB/SP 242.313), advogado das Recuperandas, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, esclareceu que como dito na última AGC, a Cimopar está em tratativas com os seus credores, tendo sido realizada uma divisão de serviços, sendo que o sócio da Cimopar conduziu a negociação com os fornecedores com o objetivo de obter a aprovação do plano e a equipe jurídica, em conjunto com o sócio da Cimopar, conduziu a negociação com os Bancos.

Explicou que em função do que está acontecendo no mercado, os grandes grupos de varejo vêm sendo afetados. Esclareceu as condições dispostas no plano aditivo, deságio e critérios de correção monetária, bem como as previsões de aceleração com relação aos credores quirografários e fornecedores.

Explicitou que o prazo de 30 dias de suspensão aprovado na última assembleia se demonstrou exíguo, não tendo sido possível finalizar as tratativas com o Banco Bradesco, credor bastante importante, que o Banco do Brasil está finalizando as tratativas, que também é importante e o Banco Safra da mesma forma.

Informou ainda que recebeu do Banco do Brasil, na última sexta-feira, proposta de modificação do plano de recuperação judicial que muda substancialmente as condições para as recuperandas.

Narrou que a Cimopar está em uma encruzilhada em que tem um aditivo apresentado que se acredita não ter a chancela da maioria dos credores. Por isso pede que o Banco do Brasil apresente a contraproposta para apreciação dos credores.

Fez esclarecimentos sobre a questão da suspensão e do prazo legal para votação do plano, contudo, entende que a assembleia é soberana e, portanto, tal questão deve ser considerada com a oitiva dos credores.

Por fim, solicitou que fosse aberta a palavra ao Sr. Pedro Regazzo, sócio da Cimopar.

A Dra. Jéssica abriu a palavra ao Sr. Pedro, que esclareceu que tem focado muito no último ano em ter um novo plano que consiga atender as demandas de todos.

Esclareceu que o mercado foi uma montanha russa nos últimos anos, explicou que este momento para o varejo está sendo difícil em razão de situações macroeconômicas (inflação) o que afeta o poder de compra dos consumidores, principalmente das classes que consomem seus produtos.

Destacou que nos últimos meses tentaram solucionar questões com vários credores e que o prazo foi pequeno, uma vez que existem algumas questões de compliance que não permitiram cumprir o prazo.

JP

CD

DH

EO

AC

O Sr. Pedro abordou que está fazendo o possível para que todos saiam satisfeitos na medida do possível e que apesar dos altos e baixos do varejo, sempre pretendem melhorar para todo mundo. Agradeceu a todos e solicitou que seja olhado com carinho o que vai ser colocado e pontuado porque tem feito o possível para todos sejam o quanto menos afetados.

Dra. Jéssica esclareceu o recebimento de dois e-mails pelo Banco do Brasil no momento da assembleia.

Pela ordem de manifestações no chat, aberta a palavra ao Dr. Carlos Nagel, advogado de Wanke, invocou os credores e sugeriu a suspensão do ato por sessenta dias. Explicou que na qualidade de credor tem a força de sobrepor a legislação dentro de uma assembleia. Disse ter certeza que após os colegas lerem e visualizarem, poderão chegar a um denominador comum para todas as partes. Sustentou que acredita que sessenta dias é um bom prazo e que deve haver sensibilidade acerca da dificuldade para negociação.

Aberta a palavra ao Dr. Meisson, advogado de Industria de Moveis Marx, que solicitou esclarecimentos ao Dr. Emmanoel para entender a matemática do último plano. Esclareceu que seu cliente é credor quirografário. Questionou ao Dr. Emmanoel sobre utilização da última lista da Administração Judicial como base para as condições do aditivo ao plano de recuperação judicial. Questionou se o deságio então seria de 90%.

Concedida a palavra ao Dr. Emmanoel que esclareceu que a previsão é de pagamento de 20% do saldo em aberto, debitando aquilo que já foi pago no plano, com 80% de bônus de adimplência.

O Dr. Meisson questionou novamente sobre a redação, uma vez que fala sobre aplicação da listagem da administração judicial, especificamente.

O Dr. Emmanoel sugeriu aguardar os próximos passos e disse que se for fazer algum ajuste, a depender do desenrolar da assembleia, será feito um ajuste.

A Dra. Jéssica esclareceu que a interpretação da Administradora Judicial é exatamente a que foi enviada por e-mail no que diz respeito ao referido credor, ressaltou sobre a definição dos critérios para elaboração da listagem ter sido apresentada em AGD, bem como em petição nos autos da recuperação judicial.

Aberta a palavra à Dra. Alessandra Andrilli, advogada do Banco do Brasil, que esclareceu que o Banco do Brasil está em tratativas com a empresa, sendo que foi realizada uma reunião na sexta-feira em que foram discutidos alguns pontos que foram enviados por e-mail, que em alguns pontos conseguiram uma melhora já em comparação ao que foi enviado por e-mail, no que diz respeito a carência (12 meses a contar da agc), é uma proposta sem deságio, tem incidência de encargos financeiros desde a data do pedido da recuperação judicial, as amortizações serão consideradas, entre outros.

Acrescentou que há uma discussão ainda de impugnação que deve ser resolvida entre as partes a respeito da exclusão de algumas operações. Esclareceu que o banco e a empresa ainda estão em negociação, devendo ser fechado ainda alguns ajustes.

JP

CD

DH

EO

AC

O Dr. Emmanoel esclareceu que a proposta do Banco do Brasil é diferente do que foi proposto até então, mudando a questão econômico-financeira do plano, esclareceu que a intenção da Cimopar era a de proporcionar uma condição viável, que deve ser avaliada a condição econômico-financeira para aplicação das condições propostas pelo Banco do Brasil.

A Dra. Jéssica esclareceu que em atendimento ao art. 56, §9º da Lei 11.101/2005, que determina que a AGC deverá ser encerrada em até 90 dias da data de sua instalação, hoje deverá ser votado o plano de recuperação judicial. Considerando os apontamentos feitos pelo Dr. Carlos Nagel, advogado de Wanke, a suspensão da AGC poderá ser votada, sendo apresentados os dois cenários ao juízo em que se processa a recuperação judicial para que, caso autorizado prevaleça a suspensão.

A Dra. Jéssica solicitou o comprometimento das recuperandas e dos credores para caso haja a aprovação da suspensão pelos credores e que tal aprovação seja chancelada pela Magistrada, o prazo de suspensão seja cumprido para que no próximo ato o plano de recuperação judicial seja efetivamente votado.

O Dr. Carlos Nagel pediu pelo chat a votação apenas da suspensão, tendo sido esclarecido pela Dra. Jéssica a necessidade de colheita das duas votações em razão da previsão legal a respeito.

A Dra. Jéssica esclareceu que ainda que entendeu que caso seja acolhida a suspensão do plano pelos credores e pela Magistrada, serão analisadas as novas condições apresentadas pelo Banco do Brasil e se isso vier a ser incorporado, será apresentado um novo aditivo.

A presidente então solicitou a abertura da votação com o seguinte questionamento: Você Aprova a Suspensão da Assembleia pelo prazo de 60 dias?

O representante da Assemblex, explicou como é feita a votação por meio da plataforma. Após, foi aberta a votação sobre a aprovação ou não de suspensão da assembleia por sessenta dias.

Encerrada a votação, restou aprovada a suspensão do presente ato pelo prazo de sessenta dias por 77,16% dos créditos da classe quirografária presentes em assembleia e 92,86% de votos por cabeça, na classe ME e EPP a suspensão foi aprovada por unanimidade (primeiro quórum)

Restou aprovada a suspensão do presente ato pelo prazo de sessenta dias também pelo quórum alternativo, por 89,78% dos créditos da classe quirografária presentes em assembleia e 92,86% de votos por cabeça, na classe ME e EPP a suspensão foi aprovada por unanimidade.

O Dr. Carlos advogado da Wanke solicitou a palavra, que lhe foi concedida, solicitando a modificação da frase da votação do plano, sob pena de vinculação ao plano já apresentado nos autos.

A Dra. Jéssica esclareceu que não há vinculação, uma vez que se for autorizada pela Dra. Nara a aprovação da suspensão, um aditivo poderá ser apresentado, sendo que não há prejuízo aos credores.

O Dr. Emmanoel esclareceu que o plano muito provavelmente não será aprovado no presente ato, cabendo à magistrada a decisão sobre a soberania

JP



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

CD

da assembleia, tranquilizando o Dr. Carlos no sentido de que será necessário aguardar a deliberação da Dra. Nara. Esclareceu que não gostaria de levar o plano à votação neste cenário, contudo, que é necessário que seja feito dessa maneira.

DH

O Dr. Carlos questionou sobre o motivo pelo qual não ser votada apenas a suspensão, se isso ocorreu na assembleia anterior.

EO

A Dra. Jessica esclareceu a necessidade de zelar pela aplicação da lei no que diz respeito aos prazos legais e que tal ponto já havia sido esclarecido na assembleia anterior. Tendo esclarecido novamente que a decisão final ficará a encargo da magistrada da causa.

AC

O Dr. Emmanoel encaminhou a seguinte mensagem pelo chat, solicitando o registro em ata:

*“Prezada Aj
Segue o registro da recuperanda para constar em ata
A recuperanda não ve impedimento que os credores deliberem novo prazo de suspensão pois a agc e soberana e a lei não impede ou nem tem qualquer penalidade*

O prazo de 90 dias e um limitador para a recuperanda não postergar o ato Mas não para os credores que são os destinatários do plano e etc Isso aliás está de acordo com os interesses dos credores da preservação da empresa e da falta de penalidade no caso de descumprimento E o que cumpria a recuperanda registrar”

A Dra. Jéssica abriu para votação o seguinte questionamento “Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e os aditivos apresentados?”

Encerrada a votação, restou rejeitado o plano de recuperação judicial, conforme quóruns abaixo:

- Cenário 1:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Aditivos Apresentados? - Plano De Recuperação
Total SIM: 28 (63.64%) de 44 6.611.731,09 (21.04%) de 31.429.368,48
Total NÃO: 16 (36.36%) de 44 24.817.637,39 (78.96%) de 31.429.368,48
Total Abstenção: 1 (2.22%) de 45 176.283,41 (0.56%) de 31.605.651,89

- Cenário 2:

JP

CD

DH

EO

AC



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Ibaiti/PR, 01/08/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Aditivos Apresentados? - Plano De Recuperação

Total SIM: 28 (65.12%) de 43 | 6.611.731,09 (30.51%) de 21.669.622,31

Total NÃO: 15 (34.88%) de 43 | 15.057.891,22 (69.49%) de 21.669.622,31

Total Abstenção: 1 (2.27%) de 44 | 176.283,41 (0.81%) de 21.845.905,72

Concluída a votação, a Dra. Jéssica solicitou a demonstração em tela do resultado para conhecimento e ciência de todos.

A Dra. Alessandra Andrilli, advogada do Banco do Brasil requereu, via chat, o registro em ata das seguintes ressalvas:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Não tendo sido aprovada a apresentação de alternativo pelos credores, a Dra. Jéssica declarou rejeitado o plano de recuperação judicial, conforme votação já apresentada em tela.

A Dra. Alessandra ainda esclareceu via chat, por solicitação da Dra. Jéssica, que as ressalvas acima são as mesmas que foram encaminhadas por e-mail.

A Dra. Giovanna Ramos Fachini, advogada do Banco Safra requereu, via chat, o registro em ata das seguintes ressalvas:

“Analisando a proposta de pagamento apresentada pelas Devedoras aos Credores da Classe III – Quirografários, tem-se os seguintes termos: deságio de 80% (noventa por cento) sobre o montante total dos créditos; os 20% remanescentes serão pagos em 8 anos; carência de 30 dias, iniciando no primeiro dia útil após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC. Ainda, após aplicação do deságio, o valor será atualizado pela TR, com 1% a.a de juros.

JP

CD

Mas não é só. Apesar de prever na proposta de pagamento o deságio de 80% do valor da dívida, as Devedoras ainda incluem no aditivo apresentado um deságio oculto de mais 10% ao dispor que os Credores da Classe III, após o pagamento de 10% do valor total da dívida, devem outorgar quitação integral, sem nada mais reclamar às Devedoras.

Logo, tem-se que na prática, o deságio proposto representa 90% do valor da dívida, ponto que merece relevo, isto se tratar de deságio comercialmente excessivo sobre o valor dos créditos, desacompanhado de demonstração pelas Devedoras de que é aplicado na exata medida de sua necessidade e que seria o sacrifício mínimo necessário a ser imposto aos credores.

Além disso, o percentual de juros aplicado é baixíssimo, acompanhado de correção monetária que em nada remunera o crédito, de forma que o plano como o proposto, implica em anistia às Devedoras e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a Recuperação Judicial da empresa.

Diante disso, deixa explícito que a proposta de pagamento apresentada pelas Devedoras é totalmente ilegal, em consequência disto, este Credor vota em contrariedade a aprovação do plano.”

A Dra. Lais Cristine fez o seguinte questionamento via chat:

“Tenho uma questão:

na hipótese da magistrada optar por homologar a suspensão aprovada pelos credores, a próxima assembleia ocorrerá exatamente dia 30/09? ou haverá a sugestão de nova data por meio de peticionamento nos autos?”

A Dra. Jéssica esclareceu que já indica nova data para o caso de a Magistrada aprovar a suspensão, para o dia 10/10/2022, às 14h.

Considerando o resultado da votação, portanto, foi aprovado o pedido de suspensão e rejeitado o plano de recuperação judicial.

Considerando o resultado da votação sobre a rejeição do plano de recuperação judicial, a Dra. Jéssica submeteu à votação da AGC a concessão do prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do art. 56, §4º, da Lei 11.101/2005. Explicou ainda que a concessão deste prazo deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade dos créditos presentes na AGC e que passa a ser de responsabilidade dos credores a elaboração e apresentação no processo de um plano de recuperação judicial.

A presidente então solicitou a abertura da votação com o seguinte questionamento:

Você aprova a apresentação de um plano alternativo pelos credores?

Encerrada a votação, restou rejeitada a apresentação de plano alternativo pelos credores, conforme quóruns abaixo:

- Cenário 1:

JP

CP

DH

EO

AC

Você Aprova A Apresentação De Um Plano Alternativo Pelos Credores? - Outros Assuntos

Total SIM: 35 (89.74%) de 39 9.415.890,58 (34.6%) de 27.212.160,42
Total NÃO: 4 (10.26%) de 39 17.796.269,84 (65.4%) de 27.212.160,42
Total Abstenção: 6 (13.33%) de 45 4.393.491,47 (13.9%) de 31.605.651,89

- Cenário 2:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Aditivos Apresentados? - Plano De Recuperação

Total SIM: 28 (65.12%) de 43 6.611.731,09 (30.51%) de 21.669.622,31
Total NÃO: 15 (34.88%) de 43 15.057.891,22 (69.49%) de 21.669.622,31
Total Abstenção: 1 (2.27%) de 44 176.283,41 (0.81%) de 21.845.905,72

A Dra. Jéssica questionou se há, por parte dos credores, interesse na constituição de comitê de credores. Sem manifestação por parte dos credores.

A Dra. Jéssica questionou se algum credor deseja registrar alguma informação em ata e, caso positivo, que envie pelo chat.

A Dra. Denize Heuko solicitou a seguinte inclusão via chat:

“Dra. Gostaria de apresentar resalta de que a alteração para a apresentação de plano de alternativo pelos credore previsto na Lei n.º 14112, que entrou em vigor em 24/01/2022, não se aplica ao caso da Cimopar.”

O Dr. Emmanoel solicitou a seguinte inclusão via chat:

“Pela recuperanda mais um registro

Gostaria apenas de salientar que, louvado o zelo da ilustre administradora, em colher voto nos dois cenários (suspensão da AGC e votação do plano), a Lei apenas estabelece um prazo para encerramento da AGC, mas não impõe obrigação aos credores de votar o plano. Isto é, a Lei não obriga ninguém a votar, mas apenas estabelece um prazo para encerrar a AGC, mas também não impõe nenhuma sanção caso a AGC não seja encerrada dentro do prazo.

Sobretudo neste caso, em que os próprios credores já concordaram e votaram pela suspensão da AGC por 60 dias.”

Esclareceu a Dra. Jéssica que a suspensão foi aprovada pelos credores, restando pré-estabelecida a retomada para o dia 10/10/2022, às 14h, caso seja autorizado pela Magistrada, bem como, que o plano de recuperação foi rejeitado, assim como a apresentação de plano alternativo pelos credores também foi rejeitada.

JB

CD

DH

EO

AC



Foi realizada a leitura da ata pela secretária, a qual foi aprovada por todos os presentes.

A presidente solicitou a assinatura da ata pelos representantes anteriormente designados e após a assinatura, determinou o encerramento do ato.

Jéssica B

**Administrador Judicial
MBPM – Advocacia e Administração Judicial
Jéssica Malucelli Barbosa
OAB/PR 76.433**

Camile P

**Secretária
BERTOLI MÓVEIS DE AÇO S.A.
(Classe III)
Camile de Bacco Pasquali
OAB/RS 69.482**

Denize H

**(Classe III)
BANCO BRADESCO S.A.
Denise Heuko
OAB/PR 30.356**

André C

**(Classe IV)
OFRANTI INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. – EPP
André de Oliveira da Cruz
OAB/PR 91.733**

Emmanuel O

**(RECUPERANDAS)
CIMOPAR MÓVEIS LTDA. (CNPJ 02.834.982/0001-42)
FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ 11.433.632/0001-65)
Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP 242.313**

Página de assinaturas



Jéssica Barbosa
081.528.939-19
Signatário



Camile Pasquali
004.144.890-12
Signatário



Denize Heuko
022.707.729-62
Signatário







Emmanoel Oliveira
314.690.528-06
Signatário



André Cruz
085.701.909-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 01 ago 2022
16:56:12 |  | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 01 ago 2022
16:57:07 |  | Jéssica Malucelli Barbosa (E-mail: jessica@mbpm.adv.br , CPF: 081.528.939-19) visualizou este documento por meio do IP 191.254.43.78 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 01 ago 2022
16:57:14 |  | Jéssica Malucelli Barbosa (E-mail: jessica@mbpm.adv.br , CPF: 081.528.939-19) assinou este documento por meio do IP 191.254.43.78 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 01 ago 2022
17:01:21 |  | Camile De Bacco Pasquali (E-mail: camile@pepadvogados.com.br , CPF: 004.144.890-12) visualizou este documento por meio do IP 138.36.83.254 localizado em Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Brazil. |



- 01 ago 2022**
17:01:25  **Camile De Bacco Pasquali** (E-mail: camile@pepadvogados.com.br, CPF: 004.144.890-12) assinou este documento por meio do IP 138.36.83.254 localizado em Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 01 ago 2022**
17:03:26  **Denize Heuko** (E-mail: denize@igadvogados.com.br, CPF: 022.707.729-62) visualizou este documento por meio do IP 179.233.31.209 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 01 ago 2022**
17:03:41  **Denize Heuko** (E-mail: denize@igadvogados.com.br, CPF: 022.707.729-62) assinou este documento por meio do IP 179.233.31.209 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 01 ago 2022**
17:00:23  **Emmanoel Alexandre De Oliveira** (E-mail: emmanoel@ocradvogados.com.br, CPF: 314.690.528-06) visualizou este documento por meio do IP 177.62.190.79 localizado em Taubate - Sao Paulo - Brazil.
- 01 ago 2022**
17:00:29  **Emmanoel Alexandre De Oliveira** (E-mail: emmanoel@ocradvogados.com.br, CPF: 314.690.528-06) assinou este documento por meio do IP 177.62.190.79 localizado em Taubate - Sao Paulo - Brazil.
- 01 ago 2022**
17:22:50  **André de Oliveira da Cruz** (E-mail: andre_cruz13@live.com, CPF: 085.701.909-05) visualizou este documento por meio do IP 186.250.34.9 localizado em Ibaiti - Parana - Brazil.
- 01 ago 2022**
17:23:05  **André de Oliveira da Cruz** (E-mail: andre_cruz13@live.com, CPF: 085.701.909-05) assinou este documento por meio do IP 186.250.34.9 localizado em Ibaiti - Parana - Brazil.

